



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 503/2009

EMENTA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDAS FINANCEIRAS E A DOAR BENS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por escopo, regulamentar a destinação de recursos para concessão de ajudas financeiras e doação de bens a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - A chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes e que não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no Município de Martins-RN, nos seguintes casos:

I – gêneros alimentícios e auxílio financeiros para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II – medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelho de locomoção, aparelho corretivo, cadeira de rodas e aquisição de óculos;

III – viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamento da zona rural para sede do município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento médico cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

IV – ajuda Financeira a Estudantes para pagamentos de Colégios ou Manutenção de Despesas com os Estudos, fardamento, material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V – terreno para a construção de habitação popular, desde que procedida a alienação com prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: tijolo, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro sanitário, instalação de água e energia, em residência urbanas e rurais; etc.

VI – ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII – transporte e material esportivo para agremiação amadores de esportes, tais como: voleibol, futsal, futebol de campo, handball, etc.

VIII – pagamento de aluguel de pessoas comprovadamente carentes;

IX – auxílios para contratação de casamento civil ou religioso;

X – auxílios e passagens para deslocamento para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

XI – matérias e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açudes, barragens, estradas, etc...

XII – despesas com tratores equipados com grades e arados na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, sementes e outros insumos agrícolas;

XIII – transporte das pessoas e utensílios quando da mudança do local de moradia;

XIV – aquisição de colchões, redes e agasalhos similares.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

XV – ajudas financeiras para o atendimento de necessidade básica em caráter de urgência.

§ 1º - A destinação de recursos compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º - Nas doações que trata o artigo supra, o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: Nome, endereço, número de RG e CPF ou outro documento, e data do ato de doação, declinando recebimento da doação.

§ 3º - A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta respectiva, ou por serviços da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, ou ainda por designação da própria Prefeita Municipal.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.

Parágrafo único – Em casos excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, ficando exigidos as formalidades do § 2º do art. 2º, desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente no exercício.

Art. 5º - A chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos retroagem a janeiro de 2009.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 16 de dezembro de
2009.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL